



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

LEI COMPLEMENTAR Nº 215/2024

Data: 05 de julho de 2024.

Súmula: Altera o artigo 9º-A na Lei Complementar nº 028/2011, que “dispõe sobre as diretrizes para implantação do sistema viário de Bandeirantes, constante do PDM – Plano Diretor Municipal de Bandeirantes e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º. Fica alterado o artigo 9º-A à Lei Complementar nº 028/2011, incluído pela Lei Complementar nº 180/2022, que passará a ter a seguinte redação:

“Art. 9º-A – Fica regulamentada a vaga rápida, área de estacionamento de curta duração assim considerada aquela em que o veículo poderá permanecer estacionado por até 15 minutos, com o pisca-alerta ligado.

§1º - Ficam criadas vagas rápidas nos seguintes pontos:

I – Na Avenida Comendador Luiz Meneguel:

a – Uma defronte ao imóvel de numeração 735;

b - Uma defronte ao imóvel de numeração 147;

c - Uma defronte ao imóvel de numeração 463.

II – Na Rua Eurípedes Rodrigues:

a - Uma defronte ao imóvel de numeração 191;

b - Uma defronte ao imóvel de numeração 725;

c - Uma defronte ao imóvel de numeração 1010;

d – Uma defronte ao imóvel de numeração 899.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

III – Na Rua São Paulo:

a - Uma defronte ao imóvel de numeração 1856.

IV – Na Avenida Bandeirantes:

a - Uma defronte ao imóvel de numeração 667;

b - Uma defronte ao imóvel de numeração 836;

c – Uma defronte ao imóvel de numeração 587.

V – Na Rua Prefeito José Mário Junqueira:

a – Uma defronte ao imóvel de numeração 570.

VI – Na Rua Prefeito Moacir Castanho:

a – Uma defronte ao imóvel de numeração 1559.

VII – Na Rua Azarias Vieira de Rezende:

a - Uma defronte ao imóvel de numeração 226.

VIII – Na Avenida Edelina Meneghel Rando:

a - Uma defronte ao imóvel de numeração 1327.

IX – Na Avenida Benedito Leite de Negreiros:

a - Uma defronte ao imóvel de numeração 516.

§2º As vagas rápidas serão identificadas com placas, conforme as regras de sinalização de trânsito.”



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 05 de julho de 2024.

Jaelson Ramalho Matta
Prefeito Municipal